Processo nº 850.200
Natureza: Assunto Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Trata-se de assunto administrativo, distribuído à minha relatoria em 06/05/11, referente à questão de ordem suscitada pelo Conselheiro-Presidente, Antônio Carlos Andrada, e aprovada pelo Tribunal Pleno na sessão de 27/04/11, em face da contradição existente entre a decisão proferida nos autos da Consulta nº 833.219 e o entendimento mais recente do Tribunal, firmado na Consulta nº 804.546.

O Tribunal Pleno, na sessão de 06/04/11, aprovou o voto do então Conselheiro Elmo Braz, na Consulta nº 833.219, considerando legítima a concessão de férias remuneradas acrescidas de um terço e de décimo terceiro salário aos agentes políticos, desde que previstos em lei, obedecido o princípio da anterioridade, que rege a fixação da remuneração devida a esses agentes, e os limites constitucionais referentes ao total da despesa com pessoal.

A referida decisão se mostrou contrária à resposta à Consulta nº 804.546, proferida na sessão plenária de 18/08/10, de relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, segundo a qual a fixação dos subsídios e 13º subsídio a prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais não se submete ao mencionado princípio.

Além da divergência entre as sobreditas consultas, a resposta dada à Consulta nº 833.219 reflete os entendimentos consubstanciados nos Enunciados de Súmulas 72 e 91 do Tribunal, que estão com eficácia suspensa em razão da mudança de orientação desta Casa.

Daí a necessidade de o Tribunal uniformizar o entendimento em relação à definição do instrumento normativo adequado para a fixação do subsídio e do 13º subsídio aos agentes políticos, diante da existência de várias decisões contraditórias proferidas pelo Tribunal em consultas.

À vista do exposto, encaminho os autos **à Comissão de Jurisprudência e**

Súmula para que, ao fundamento no disposto no inciso I do art. 213 do Regimento Interno c/c os incisos VII e VIII do art. 123 da Resolução nº 06/11, promova, no prazo de 15 (quinze) dias, estudo técnico sobre a concessão/fixação do subsídio e do 13º subsídio aos agentes políticos municipais (vereadores, prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais), com indicação dos precedentes, devendo ser abordada a questão atinente ao instrumento normativo hábil para sua regulamentação e à aplicação do princípio da anterioridade.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator